



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo n°** 10980.006936/2001-09  
**Recurso n°** 135.526 Voluntário  
**Matéria** INTEMPESTIVIDADE  
**Acórdão n°** 203-13.529  
**Sessão de** 05 de novembro de 2008  
**Recorrente** Companhia de Automóveis Slaviero  
**Recorrida** DRJ - São Paulo-SP I

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 13, 01, 09  
Wando Eustáquio Ferreira  
Mat. Supte 01776

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO,  
CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES  
MOBILIÁRIOS - IOF**

Exercício: 1990

**NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO  
CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Por intempestivo, não se conhece do Recurso Voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto n° 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ser tempestivo.

  
GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

Presidente

  
EMANUEL CARLOS BANTAS DE ASSIS

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

## Relatório

Trata-se do Recurso Voluntário de fls. 155/160, protocolizado em 10/08/2005, contra Acórdão da DRJ que manteve o indeferimento do Pedido de Restituição de fl. 01, relativo a indébito do IOF incidente sobre operações com ouro ativo financeiro, reputado indevido em face da inconstitucionalidade do inc. II do art. 1º da Lei nº 8.033/1990.

É o relatório, no que interessa nesta oportunidade.

*[Handwritten signature]*

**MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Brasília, 13/01/09  
**Wando Eustáquio Ferreira**  
Mat. Sape 91776

## Voto

Conselheiro EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, Relator

O Recurso Voluntário é intempestivo e por isto não pode ser conhecido, nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Verifico que foi interposto fora do prazo de trintas dias, contados a partir da ciência da decisão de primeira instância. Conforme atesta o Aviso de Recebimento (AR) de fl. 142, a ciência ocorreu em 06/07/2005, uma quarta-feira. Assim, o prazo começou a contar em 07/07/2005, numa quinta-feira, e findou em 05/08/2005, numa sexta-feira. Todavia, o Recurso somente foi protocolizado em 10/08/2005, conforme o carimbo dos Correios e a anotação no campo "Recebido em", no AR de fl. 142.

Embora informação à fl. 175 considere o Recurso tempestivo, a contagem acima não deixa margem a dúvida.

Diante do exposto, em face da intempestividade não conheço do Recurso.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2008.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

